



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
22 NOV 15 07
3ª VARA CRIMINAL
540702

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, na Sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, perante a Promotora de Justiça **Dr.ª KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu a Senhora **ADHELEID BERTA LUTHI**, de nacionalidade brasileira, viúva, natural da Suíça, nascida aos 03/07/1950, filha de August Stefan Bissegger e Berta Maria Hug, com a profissão de “do lar”, residente e domiciliada na QL 11, conjunto 07, casa 19, Lago Norte/DF, telefone 3577-1802, portadora da CIRG nº W172059-M, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 111/2007/DEMA, instaurado para apurar possível crime contra o meio ambiente, em tese, consubstanciado na construção de uma cerca de tela e de um muro de arrimo, às margens do Lago Paranoá, QL 11, conjunto 07, casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, em Área de Proteção Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente.

1. **CONSIDERANDO** o inquérito policial nº 111/2007 instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente, que trata da execução de obras de construção de cerca de tela e muro de arrimo às margens do Lago Paranoá, região situada em Área de Proteção Permanente – APP;
2. **CONSIDERANDO** que as construções foram realizadas sem licença e em desconformidade com a legislação vigente;

+



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

3. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exame nº 21.664/09 do Instituto de Criminalística que constatou a ocorrência de danos ambientais correspondentes à ocupações (construções) irregulares em Área de Preservação Permanente;
4. **CONSIDERANDO** que os danos ambientais verificados, embora significativos, podem ser revertidos à estados admissíveis;
5. **CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do meio ambiente, consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93;
6. **CONSIDERANDO** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **ADHELEID BERTA LUTHI**, de nacionalidade brasileira, viúva, natural da Suíça, nascida aos 03/07/1950, filha de August Stefan Bissegger e Berta Maria Hug, com a profissão de “do lar”, residente e domiciliada na QL 11, conjunto 07, casa 19, Lago Norte/DF, telefone 3577-1802, portadora da CIRG nº W172059-M, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A compromissária assume as obrigações de fazer/pagar, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De remover no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do presente acordo, a casa de alvenaria (80 m²), canil (30 m²), área com calçamento (60 m²), alambrado sobre o muro de arrimo (117 m) e alvenaria adjacente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da prestação pecuniária – A compromissária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação deste Termo, deverá adquirir alimentos, materiais didáticos e/ou equipamentos/utensílios/kits, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo ser dividido em duas parcelas fixas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais aquisições serão destinadas ao Centro de Triagem e Réabilitação de Animais Silvestres – CETAS/IBAMA/DF. Antes de adquirir qualquer tipo de bem/material, a compromissária deverá entrar em contato com o Senhor Felipe Alves Barroso, responsável pelo Núcleo de FAUNA/IBAMA-DF, por meio do telefone (61) 3035-3482, com a Senhora Elizeth Bernardes de Oliveira Batista, coordenadora, nos telefones (61) 3037-6986 ou 3037-2692, ou com a senhora Adriana da Silva Mascarenhas, nos telefones (61) 3037-6986, 3037-2692, 8425-3174. A instituição está localizada no endereço: BR 070/DF, Km 0,3, Taguatinga Norte/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações acima, restarão cumpridas somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se realizará no prazo de 6 meses após a assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA SEGUNDA: A signatária assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais ocupar ou utilizar áreas de preservação permanente (APP) ou área de preservação ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderá a compromissária, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo a compromissária das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência N° 201, Conta Corrente n° 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar n° 41/1989;

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigos 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo;

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, assinam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta composto de 4 laudas impressas.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2011.

Adheleid Berta Luthi

Katia Christina Lemos
Promotora de Justiça